



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

TERMO DE CONTRATO N° 091/2025 PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA.

CONTRATO N° 091/2025

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.^o 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.^o [05.967.350/0001-45](#), doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o [03.935.826/0001-30](#), com sede na Avenida Rui Barbosa, 965, Aflitos - Recife/PE, CEP: [52050-000](#), telefone n.^o [\(81\) 9104-6254](tel:(81)9104-6254) / [\(81\) 9296-6485](tel:(81)9296-6485) / [\(81\) 3194-4012](tel:(81)3194-4012), e-mail lilian_sanguinetti@hotmail.com, zilanda.pedragongoverno@gmail.com, vilaca.freire@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. **Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DIVERSOS**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90041/2025/JF-1^ºGRAU/RJ, fundamentado no Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei nº 12.846/13, e sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. – Fornecimento de 2 (dois) veículos diversos, conforme especificado no Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão acima referenciado, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. - A Contratada fará a entrega dos veículos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do 1º dia útil seguinte à assinatura do Contrato pela Contratante, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, a critério e análise da Contratante;

2.2. - Os veículos serão entregues na Seção de Transporte e Manutenção de Veículos/SEMAV, situada na 1^a Avenida do CAB - Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no horário de 08h às 13h, e recebido por servidor/Comissão designados pela Contratante;

2.3. - No ato da entrega do bem, a Contratada deverá apresentar toda a documentação do veículo (CRV, CRLV, Manual e Garantia) em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, CNPJ 05.967.350/0001-45, na categoria de veículo “oficial”, sendo obrigação da Contratada o pagamento das taxas de primeira licença e confecção das placas;

2.4. - A Contratada deverá entregar os veículos com *insulfilm* instalado, inclusive no para-brisa, devendo estar em conformidade com índice de visibilidade normatizado através da Resolução nº 960/2022-CONTRAN;

2.4.1. - Para os veículos blindados, além do *insulfilm*, deverão ser instaladas sinalizações visual e acústica, de acordo com o item 1.1 do Termo de Referência;

2.5. - O fabricante dos veículos deverá possuir concessionária para manutenção, garantia e revisões, na região metropolitana de Salvador - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1.- A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento, objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 299.700,00** (**duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais**), inclusos todos os impostos e taxas vigentes, conforme discriminado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Veículo 7 lugares - tipo MINIVAN ou CROSSOVER	02	R\$ 149.850,00	R\$ 299.700,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. - O pagamento à Contratada será efetivado por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes;

4.2. - Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 14 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. - O presente Contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias, a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital pela Contratante, podendo ser prorrogado na forma determinada no artigo 111 c/c artigo 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. – Provisoriamente, na entrega dos veículos e apresentação da nota fiscal e da documentação que consta do item 2.3 deste Termo, em conformidade com os itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência;

6.2. – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as condições estabelecidas nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. - Será permitido o reajustamento do preço observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, ou da concessão do último reajuste;

7.2. - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do índice IPCA do IBGE, através de solicitação da Contratada, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado;

7.3. - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos, a contar da data da solicitação da Contratada, aplicada a variação dos últimos 12 (doze) meses do pedido, observado o disposto no subitem 6.1;

7.4. - O reajuste poderá, ainda, ocorrer por iniciativa da Contratante, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados;

7.5. – O reajustamento deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da assinatura da prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado a seguir:

Programa de Trabalho	Ação	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	02.122.0033.20GP.0029 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia	4.4.90.52.52 - Veículos de Tração Mecânica	2025NE001719, emitida em 13/12/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. - Entregar os bens, conforme discriminado na Especificação do Pregão mencionado no preâmbulo, que integra o presente ajuste;

9.2. - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as obrigações e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão mencionado no preâmbulo;

9.3. - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, adotando todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, e por danos que estes provoquem ao órgão ou a terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.4. - Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor relativos a seus funcionários, visto que os mesmos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.5. - Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, decorrentes do presente Contrato;

9.6. - Arcar com todas as despesas referentes ao suporte de serviços, durante o prazo de garantia, bem como pelo transporte de técnicos e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato, sem ônus para a Contratante;

9.7. - A Contratada deverá cumprir, durante a execução do Contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.2. - Exigir a substituição de qualquer bem entregue em desacordo com as Especificações do Pregão mencionado no preâmbulo;

10.3. - O prazo para resposta ao eventual pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 2 (dois) meses, contado da data do pedido e do fornecimento da documentação completa pela Contratada;

10.4. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA GARANTIA:

11.1. - O prazo de garantia para os veículos são de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem.

11.2. - O prazo de garantia da blindagem é de no mínimo 5 (cinco) anos;

11.3. - A Contratada se compromete a estreita observância das condições de garantia estabelecidas nos itens 5.4 a 5.9 do Termo de Referência que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:

12.1. - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. - Aplica-se o estabelecido nos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações, dentro das condições estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades dispostas no item 13 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo, na Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA, e às sanções administrativas previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.1. - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 90041/2025/JF-1ºGRAU/RJ e seus anexos;
- b) Orçamento estimado em 26/06/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

16.1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observações constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas;

17.2. - A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

17.3. - É vedado à Contratada empregar funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de funções de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. - O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso V, do §2º, do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021 e no sítio eletrônico oficial da Contratante, em conformidade com os artigos 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser solucionadas pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art.151, da Lei nº 14.133/21), fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador - BA, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Sra. Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 17:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 17/12/2025, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3645666** e o código CRC **5B777D45**.

0020456-09.2025.6.05.8000

3645666v8